

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO E A TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE, ASSOCIAÇÃO CÍVICA**

### **ENTRE:**

O **Mecanismo Nacional Anticorrupção**, adiante designado por MENAC, com sede nas Escadinhas de São Crispim 7, 1100-534 Lisboa, neste ato representado pelo Dr. António Pires Henriques da Graça, na qualidade de Presidente do MENAC;

### **E**

A **Transparência e Integridade, Associação Cívica**, adiante designada por TI Portugal, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Rio de Janeiro, 30-A, Piso 1, em Lisboa – Portugal, neste ato representada pela Dr<sup>a</sup>. Margarida Mano, na qualidade de Presidente da Direção;

Adiante também abreviada e conjuntamente designadas por “Partes”;

Considerando que:

- 1) O MENAC, entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas, integrando no conjunto das suas atribuições, designadamente, promover e controlar a implementação dos Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (RGPDI), produzir e divulgar regularmente informação sobre a corrupção e infrações conexas e desenvolver campanhas tendentes à sua prevenção, e assumir um papel ativo na promoção da integridade e da transparência na sociedade portuguesa;
- 2) No âmbito do seu Plano Estratégico 2023-2025, o MENAC considera essencial o reforço da ação informativa e pedagógica sobre o conteúdo e obrigações impostas pelo RGPC, alicerçada quer no estabelecimento de um intercâmbio permanente de informações relativamente a boas práticas e a novas estratégias de prevenção, deteção e repressão dos fenómenos corruptivos que leve a uma maior eficiência na atuação das instituições públicas e privadas, quer através da audição de peritos, quer através da produção e divulgação regular, por parte do MENAC, de informação sobre a corrupção e infrações conexas;
- 3) É igualmente objetivo estratégico do MENAC continuar a aposta na educação para a integridade, como feito no passado pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, corporizando um dos pilares

da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, bem como operacionalizar iniciativas formativas destinadas a divulgar o conteúdo e, em especial, as obrigações resultantes do RGPC, estabelecendo para efeito parcerias com entidades públicas e privadas de reconhecido mérito nesta área;

- 4) A TI Portugal, como membro português da rede global de ONG anticorrupção *Transparency International*, tem como finalidade geral promover a legalidade democrática e a boa governação, nomeadamente através da realização de campanhas públicas, projetos de investigação, ações de formação e de cooperação com outras organizações governamentais e não-governamentais, com vista à monitorização de esforços das autoridades públicas e privadas nas áreas da governança e do combate à corrupção, bem como na formulação de recomendações de reforma tendentes à melhoria da gestão pública e ao aumento da participação dos cidadãos e das ONG na definição e implementação de políticas públicas que reforcem efetivamente os valores da transparência, da integridade e da responsabilidade;
- 5) A Estratégia 2020-2030 da TI Portugal elenca como objetivos a) elevar e robustecer padrões, cultura, políticas, e comportamentos anticorruptivos e de boa governação e gestão, transparência, ética e integridade, dos setores público ao privado e b) advogar políticas e práticas anticorrupção e de boa governação (transparência, integridade e responsabilização) como defesa da democracia, estado de direito e direitos fundamentais, junto dos atores políticos, públicos e privados - incluindo os media, e em todos os setores de atividade, designadamente contribuindo para a formação/ sensibilização inscritas no RGPD e RGPDI;

É livremente e de boa-fé, reciprocamente aceite e reduzido a escrito o presente **Protocolo de Colaboração**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, a cujo integral cumprimento as partes se obrigam:

#### **CLÁUSULA 1ª** **(Objeto)**

1. O presente Protocolo tem por objeto a colaboração entre o MENAC e a TI Portugal no conhecimento e intervenção social no domínio da Transparência, Integridade e Prevenção da Corrupção, conforme melhor descrito no Anexo I ao presente protocolo;
2. No contexto da sua colaboração institucional podem as partes acordar no desenvolvimento de outras ações de cooperação, sendo estas sempre determinadas através da celebração de Termos Adicionais ao presente protocolo, dos quais deve constar, obrigatoriamente:
  - a) a descrição da ação e seus objetivos;
  - b) as condições relativas ao financiamento das atividades, nomeadamente os encargos a suportar por cada parte;
  - c) a respetiva duração.

**CLÁUSULA 2ª**  
**(Protocolo)**

O Protocolo é composto pelo presente clausulado e os seus anexos:

- Anexo I- *Parceria Estratégica entre o MENAC e a TI Portugal 2024-2025*

**CLÁUSULA 3ª**  
**(Responsabilidades das partes)**

As partes signatárias são responsáveis pelo estabelecimento de ações de cooperação que forem considerados de interesse mútuo, no contexto das atividades por si desenvolvidas e que se coadunem e contribuam para a prossecução dos seus objetivos e da sua missão.

**CLÁUSULA 4ª**  
**(Implementação do Protocolo e Financiamento)**

1. As partes acordam em proceder de boa-fé na implementação do Protocolo ora assinado, ambas exercendo os seus direitos e obrigações no âmbito desta parceria de uma forma consistente com a reputação e o bom nome das contrapartes, respeitando todas as leis e regulamentos aplicáveis.
2. Por acordo das partes, os termos de implementação das diversas ações de cooperação a desenvolver estão descritos no Anexo I – *Parceria Estratégica entre o MENAC e a TI Portugal 2024-2025*, assim como as condições de financiamento.
3. A implementação do presente Protocolo não coloca a TI Portugal em posição de subordinação relativamente ao MENAC nem tão pouco o trabalho a desenvolver conjuntamente é passível de materializar qualquer dever inibindo a TI Portugal de manter a total independência das suas posições e recomendações.

**CLÁUSULA 5ª**  
**(Dever de confidencialidade e divulgação do Protocolo)**

1. As partes comprometem-se a garantir e fazer respeitar a mais estrita confidencialidade, extensível aos respetivos recursos humanos, assim como subcontratados, auditores e demais colaboradores externos, das informações a que tenham acesso decorrente da colaboração a desenvolver ao abrigo do presente Protocolo, bem assim, a abster-se de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.
2. Excluem-se do dever de confidencialidade quaisquer irregularidades ou ilícitos criminais, relativamente aos quais não é necessário o consentimento expresso de ambas as partes, mesmo após o termo do presente Protocolo.
3. Não obstante o dever de confidencialidade aqui previsto, o presente Protocolo é público, podendo qualquer das partes divulgar o seu teor, nos termos e para os efeitos que entenda adequados.

**CLÁUSULA 6ª**  
**(Colaboração técnica e logística)**

Para além do que se encontra expressamente previsto no presente Protocolo, as partes prestarão entre si todo o apoio técnico e logístico que se mostrar necessário e adequado relativamente à aplicação e execução do mesmo, em termos e condições que serão definidos caso a caso por acordo entre as entidades signatárias.

**CLÁUSULA 7ª**  
**(Duração e Denúncia)**

1. O presente Protocolo é válido a partir da data da assinatura por ambas as partes e vigorará até se darem por concluídas a lista de iniciativas e atividades constantes do *Anexo I – Parceria Estratégica entre o MENAC e a TI Portugal 2024-2025*.
2. A qualquer instante podem as partes dar por terminada a colaboração por entender que a continuidade da parceria comporta danos reputacionais ou outros que considerem de especial gravidade.
3. Não obstante o previsto no número anterior, podem as partes a qualquer momento que entendem oportuno e por mútuo acordo dar por findo o presente Protocolo.
4. Em caso de denúncia por qualquer das partes, esta deve ser formalizada através de comunicação escrita para os pontos de contacto indicados na Cláusula 10ª deste Protocolo, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data visada de produção de efeitos da denúncia.

**CLÁUSULA 8ª**  
**(Alteração e revisão)**

Durante a vigência do presente Protocolo poderão ser-lhe introduzidas alterações sempre que ocorram motivos que o justifiquem, as quais serão realizadas através de acordo escrito entre as partes que terá em anexo o Protocolo em versão consolidada após essas mesmas alterações.

**CLÁUSULA 9ª**  
**(Interpretação e omissões)**

Todas as dúvidas de interpretação, na aplicação ou execução do presente Protocolo, bem como a integração das suas eventuais lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes, ficando a constar de documento escrito anexo ao Protocolo.

**CLÁUSULA 10ª**  
**(Comunicações entre as Partes)**

1. As comunicações a que haja lugar entre as partes no âmbito da presente do presente protocolo serão efetuadas por escrito, via postal ou correio eletrónico, pelos responsáveis subscritores que as obrigam.
2. As comunicações relativas a atividades de operacionalização do protocolo serão estabelecidas entre os seguintes pontos de contacto:

a) MENAC  
Jorge Lobato, *Secretário Geral*

b) TI Portugal  
Karina Carvalho, *Diretora Executiva*

#### **CLÁUSULA 11ª** **(Resolução de litígios)**

1. Em caso de litígio ou diferendo decorrente da aplicação ou execução do presente Protocolo, as partes devem tentar resolver amigavelmente a questão suscitada, observando o processo de conciliação previsto nos números seguintes e comunicando, formalmente, a intenção de iniciar esse processo.
2. A conciliação deve ser efetuada pelos representantes indicados pelas partes, devendo estas comunicar de imediato à outra parte essa designação.
3. Caso as partes não tenham resolvido o litígio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação prevista o n.º 1, cada uma delas deve preparar e fazer circular entre si um memorando explicativo, através do qual esclareçam uma à outra a respetiva posição relativamente à situação em causa e as razões que justificam essa posição.
4. Caso o diferendo se mantenha no prazo de 5 (cinco) dias após a circulação do memorando previsto no número anterior, o assunto é remetido à pessoa ou pessoas com poderes para tomar decisões vinculativas em nome e representação das partes, para uma reunião destinada a procurar uma solução amigável e negociada, a ter lugar no prazo de 15 (quinze) dias a contar do envio do referido memorando.
5. Se, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência dos factos de que resulta o litígio ou diferendo, as partes não chegarem a acordo quanto a uma solução mutuamente satisfatória, as mesmas podem recorrer à arbitragem prevista na cláusula seguinte.
6. Qualquer atraso que ocorra na conclusão do processo de conciliação ou entre a respetiva conclusão e o início de qualquer processo litigioso, não pode ser considerado como renúncia aos direitos em causa.

#### **CLÁUSULA 12ª** **(Arbitragem)**

1. Quaisquer litígios entre as partes relativos à interpretação, validade e execução do Protocolo, que não sejam ultrapassados ao abrigo da cláusula anterior, são dirimidos com recurso a arbitragem, nos seguintes termos e sem prejuízo do disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro:
  - a) O tribunal arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;
  - b) Quanto à composição do tribunal arbitral, cada uma das partes designa um árbitro e os árbitros designados pelas partes designam, por sua vez, o terceiro, que preside;

c) No caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, este é designado pelo(a) Bastonário(a) da Ordem dos Advogados.

2. Da decisão proferida pelo tribunal arbitral não cabe recurso.

3. A submissão de qualquer questão a arbitragem não exonera partes do pontual e atempado cumprimento do presente Protocolo.

## ANEXO I

### PARCERIA ESTRATÉGICA ENTRE o MENAC e a TI PORTUGAL 2024-2026 ANEXO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ESTABELECIDO ENTRE A TI PORTUGAL E O MENAC

#### CLÁUSULA 1ª (Objeto)

A presente parceria estratégica tem como objeto identificar as ações a desenvolver para

- 1.1. Apoiar a efetividade do RGPC e do RGPDI através do desenvolvimento de iniciativas de formação e de sensibilização operacionalização de um Plano de Formação e Sensibilização;
- 1.2. Apoiar a criação de uma Comunidade de Especialistas capazes de desenvolver recomendações e boas práticas aplicáveis aos setores público e privado;
- 1.3. Aumentar o *outreach* sobre recomendações e boas práticas associadas à implementação do RGPC e do RGPDI;
- 1.4. Promover a cultura de integridade e transparência junto dos mais jovens, através do desenvolvimento de iniciativas de Educação para a Integridade.

#### CLÁUSULA 2ª (Calendarização das Atividades-Marco a implementar)

O prazo indicativo de execução das atividades marco a implementar é de 24 meses, de acordo com o seguinte calendário:

Atividades Marco		2024		2025				2026	
		3T	4T	1T	2T	3T	4T	1T	2T
A1	Ciclo de Iniciativas temáticas trimestrais								
A2	Criação, promoção e engajamento de uma Comunidade de Especialistas Anticorrupção de suporte à atividade do MENAC								
A3	Desenvolvimento e distribuição de um Boletim Mensal com recomendações e boas práticas associadas à implementação do RGPC e do RGPDI								
A4	Realização de <i>Integrity Bootcamps</i> (em parceria com a ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas ou com outras Partes Interessadas)								

#### CLÁUSULA 3ª (Plano de Trabalhos por Atividade-Marco)

Sem prejuízo da necessidade de poderem ser concretizadas ações imprevistas e não programadas, compete à TI Portugal desenvolver o seguinte plano de trabalhos, em 24 meses, agregados por Atividades-Marco, em estreita colaboração com os serviços do MENAC:

<b>Ciclo de Iniciativas Temáticas Trimestrais sobre riscos de corrupção e infrações conexas</b>		
	<b>Descrição e Objetivos</b>	<b>Resultados Esperados</b>
<b>A1</b>	<p>Realização de Ciclo Iniciativas temáticas trimestrais, sobre riscos de corrupção e infrações conexas, dirigidas a distintos públicos-alvo de diferentes setores de atividade.</p> <p>São objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– promover a consciencialização e melhorar as práticas de <i>compliance</i> anticorrupção nos diversos setores de atividade</li> <li>– facilitar a partilha de conhecimento e manter os participantes informados sobre a implementação do RGPC e do RGPD e estudos de caso</li> <li>– incentivar a participação ativa de profissionais, académicos e reguladores na implementação do RGPC e do RGPD</li> <li>– aumentar a visibilidade do MENAC como instituição de referência na promoção da integridade e <i>compliance</i> anticorrupção em Portugal</li> </ul>	<p>8 iniciativas realizadas, sobre a forma de Seminários Online ou Podcasts:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– 2 seminários presenciais, com a participação de, pelo menos, 50 pessoas inscritas em cada um deles</li> <li>– 2 Seminários online, com a participação de, pelo menos, 100 pessoas inscritas em cada um deles;</li> <li>– 2 Podcasts acedidos por, pelo menos, 200 pessoas, em cada um deles</li> </ul>
<b>Trabalhos a desenvolver pela TI Portugal</b>		
A1.1	Conjuntamente com o MENAC, a TI Portugal procederá à identificação dos setores de atividade prioritários e respetivos públicos-alvo, bem como dos oradores/ facilitadores/ entrevistados	
A1.2	A TI Portugal é responsável pela organização e produção dos seminários presenciais e online e dos podcasts, bem como pela sua promoção e divulgação e recolha de inscrições junto dos públicos-alvo concertados. Tal implicará, nomeadamente, o desenvolvimento de grafismo e conteúdo audiovisual ajustado e a mobilização dos recursos técnicos indispensáveis à sua distribuição por diferentes canais (por exemplo, social media)	
A2.3	Competirá igualmente à TI Portugal reportar os resultados alcançados por cada uma das iniciativas, quer do ponto de vista quantitativo (métricas de participação e <i>outreach</i> ), quer do ponto de vista qualitativo (recolha do feedback dos participantes, nomeadamente através da aplicação de questionários de satisfação)	

<b>Criação, promoção e engajamento de uma Comunidade de Especialistas Anticorrupção de suporte à atividade do MENAC</b>		
	<b>Descrição e Objetivos</b>	<b>Resultados Esperados</b>
<b>A2</b>	<p>Criação, promoção e engajamento de uma Comunidade de Especialistas dedicada à partilha de recomendações e boas práticas para implementação do RGPC e do RGPD, constituída por especialistas em <i>compliance</i> de diferentes setores, académicos e representantes de ONGs.</p> <p>São objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– desenvolver documentação oferecendo diretrizes e melhores práticas para prevenir, identificar e combater eficazmente a corrupção dentro de organizações e setores específicos.</li> <li>– apoiar a atividade do MENAC na produção de recomendações e Guias de Boas Práticas, essenciais para estabelecer uma cultura de integridade e <i>compliance</i>, além de garantir a conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção em vigor;</li> <li>– apoiar a atividade do MENAC nas componentes de controlo e fiscalização, quando ajustado</li> </ul>	<p>Criada Comunidade de Especialistas Anticorrupção de suporte à atividade do MENAC:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Pelo menos 10 membros identificados, engajados e disponíveis para colaborar no desenvolvimento de recomendações e guias de boas práticas</li> <li>– Realização de, pelo menos, 6 reuniões da comunidade</li> <li>– Elaboração e publicação de, pelo menos 4 FAQs e Guias de Boas Práticas pelo MENAC</li> </ul>
<b>Trabalhos a desenvolver pela TI Portugal</b>		



A2.1	Conjuntamente com o MENAC, a TI Portugal procederá à identificação dos especialistas a convidar para a Comunidade
A2.2	A TI Portugal é responsável pelo engajamento e mobilização dos especialistas e organização das reuniões, bem como do processo de facilitação que permitirá identificar as áreas-temáticas a cobrir pelas FAQs/ Guias de Boas Práticas
A2.3	Competirá igualmente à TI Portugal a agregação dos contributos dos especialistas e a produção e edição dos conteúdos a publicar pelo MENAC, bem como apoiar a sua disseminação

<b>Desenvolvimento e distribuição de um Boletim com recomendações e boas práticas associadas à implementação do RGPC e do RGPDI</b>		
	<b>Descrição e Objetivos</b>	<b>Resultados Esperados</b>
A3	<p>Desenvolvimento e distribuição de um Boletim Mensal com recomendações e boas práticas associadas à implementação do RGPC e do RGPDI.</p> <p>São objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– aumentar a visibilidade do MENAC como instituição de referência na promoção da integridade e <i>compliance</i> anticorrupção em Portugal</li> <li>– promover a consciencialização e melhorar as práticas de <i>compliance</i> anticorrupção nos diversos setores de atividade</li> </ul>	<p>21 Boletins publicados e distribuídos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Cada boletim acedido por, pelo menos, 200 pessoas</li> </ul>
<b>Trabalhos a desenvolver pela TI Portugal</b>		
A3.1	A TI Portugal é responsável pela seleção dos conteúdos e das entrevistas a incluir em cada Boletim	
A3.2	A TI Portugal procederá à criação do boletim, incluindo o seu design gráfico, a ser divulgado na página do MENAC (após aprovação)	

<b>Realização de Integrity Bootcamps</b>		
	<b>Descrição e Objetivos</b>	<b>Resultados Esperados</b>
A4	<p>Realização de Integrity Bootcamps em parceria com a ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas ou com outras Partes Interessadas.</p> <p>São objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– difundir os valores da transparência, da integridade e da luta contra a corrupção nas Escolas, uma vez que a corrupção mina o poder dos jovens, e viola os seus direitos políticos, económicos e sociais básicos;</li> <li>– fazer com que as crianças e jovens conheçam e compreendam os valores e os princípios constitutivos da integridade e os integrem no seu quotidiano escolar.</li> </ul>	<p>4 Integrity Bootcamps realizados (Norte, Centro, LVT, Sul)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Cada Integrity Bootcamp decorrerá ao longo de uma semana (quatro dias), combinando a exposição de conteúdos desenvolvidos e customizados para o público infanto-juvenil com sessões interativas, trabalhos de grupo e visitas guiadas.</li> <li>– Pelo menos 25 crianças e jovens participam e cada um dos Integrity Bootcamps</li> </ul>
<b>Trabalhos a desenvolver pela TI Portugal</b>		
A4.1	A TI Portugal é responsável pela coordenação com a ANDAEP e pela organização dos Integrity Bootcamps, incluindo o desenvolvimento de todas as atividades preparatórias, designadamente a formação de formadores/ facilitadores e a produção de materiais de apoio	
A4.2	Competirá igualmente à TI Portugal reportar os resultados alcançados por cada um dos IB, quer do ponto de vista quantitativo (métricas de participação e <i>outreach</i> ), quer do ponto de vista qualitativo (recolha do feedback dos participantes, nomeadamente através da aplicação de questionários de satisfação)	

**CLÁUSULA 4ª**  
**(Encargos)**

1. Os encargos com a presente parceria estratégica serão integralmente suportados pelo MENAC, de acordo com o orçamento constante da cláusula 5ª.
2. Todas as despesas relativas às ações previstas na presente parceria estratégica são objeto de orçamentação anual para efeito de aprovação e cabimento das despesas por parte do MENAC.
3. Todas as despesas relativas às ações previstas na presente parceria estratégica terão de estar previamente cabimentadas por parte do MENAC.

**CLÁUSULA 5ª**  
**(Orçamento)**

1. O orçamento para implementação da parceria estratégica é o seguinte (em Euros), agregado por Atividades-Marco:

A1	Ciclo de Iniciativas Temáticas	<b>20 200,00</b>	<b>91 620,00 €</b>
A2	Comunidade de Especialistas	<b>16 700,00</b>	
A3	Boletins	<b>19 520,00</b>	
A4	Integrity Bootcamps	<b>35 200,00</b>	

2. A remuneração devida à TI Portugal pela prestação dos trabalhos a desenvolver no âmbito da presente parceria estratégica, acrescida do IVA a taxa legal em vigor, se aplicável, é paga pelo MENAC, com a entrega dos *deliverables* e contra receção da respetiva fatura emitida pela TI Portugal. Será paga uma primeira tranche, 30 dias após assinatura do presente protocolo, no valor de 10%.

**O presente protocolo é elaborado em duplicado, ficando em poder de cada uma das partes um exemplar devidamente assinado e rubricado.**

Lisboa, 20 de setembro de 2024

Pelo MENAC  
**António Pires Henriques da Graça**  
Presidente do MENAC

Pela TI Portugal  
**Margarida Mano**  
Presidente da Direção